

**CONTRATO N° 652/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

**DAS PARTES**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS BELOS/GO**, inscrito no CNPJ/MF n°. 10.462.799/0001-91, com a sede na Rua Adelino José dos Santos, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73840-000, representado por **GUILHERME DAVI DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n° 44293, SSP/GO e inscrito no CPF/MF n°.00511667124, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 26.570.361/0001-67 e no Estado sob o n° 10.677.230-9, Inscrição Municipal 1795313953, sediada na Avenida Almirante Saldanha, n° 1238, Quadra 15A, Lote 1, Vila Maraioara, Jussara-GO, CEP 76.270-000 na cidade de Goiânia-GO, representada pelo Sr. **GLÊNIO RUBER REBOUÇAS FARIAS FONTES**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador da CI n°. 3.957.948 – 2ª VIA DGPC/GO, CPF n° 715.695.101-72, residente e domiciliado na Rua Jussara Marques, Quadra 02, Lote 11, Vila Guanabara, Jussara-GO, na doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n°. 037/2018 datado de 24/05/2018, regido pela Lei Federal n°. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Gestor, em 03 de maio de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde de Campos Belos-GO, objeto do Processo n° 10462.799000/1170-01 e habilitada pela Portaria n° 3.392/2017 de 12/12/2017, do Ministério da Saúde.

ÍTEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Balança Antropométrica Adulto Modo de operação digital	UN	7	R\$ 825,00	R\$ 5.775,00
12	Cama Hospitalar Tipo Fawle Mecânica Aplicação adulto rodízios possui colchão hospitalar mínimo d 28 Material de confecção estrutura/leito em chapa aço/ferro pintado acionamento por manivelas 03 cabeceira/pereira poliuretano / similar Grades laterais aço inoxidável	UN	26	R\$ 2.965,00	R\$ 77.090,00
25	Carro para transporte de Materiais cuba/ mín 200 L/polipropileno Tipo:	UN	2	R\$ 1.340,00	R\$ 2.680,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 85.545,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 85.545,00 (Oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**, a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO**

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo 15 (quinze) dias, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA**

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

5.2 – A data base do contrato é o dia 09 de julho de 2018.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:  
**10.302.0033.1.055.4.4.90.52.**

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

- a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantida previa defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CLÀUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

#### **CLÀUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 09 de julho de 2018.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GUILHERME DAVI DA SILVA**  
Contratante

**PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA-ME**  
CNPJ nº 26.570.361/0001-67  
Contratada

Testemunhas

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

